- a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

- o Decreto Estadual nº 47.027, de 13 de abril de 2020, a Portaria Reitoria nº 12, de 16 de março de 2020, a Portaria Reitoria nº 13, de 26 de março de 2020 e a Portaria Reitoria nº 17, de 16 de abril de 2020;

- a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, especialmente a garantia do grau aos discentes que integralizaram toda a matriz curricular de seus cursos, e

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000269/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, do período acadêmico de 2019.2, ou outro que se fizer necessário, alternativamente às sessões solenes e presenciais.

§1º - A outorga de grau, de que trata o caput, se dará mediante cumprimento de rito virtual, via videoconferência, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

§2º - A outorga de grau é ato oficial da Universidade, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito, por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

§3º - Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares que constam do projeto pedagógico do curso, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 2º - O rito virtual de Colação de Grau via videoconferência seguirá o seguinte fluxo:

I - abertura da solenidade de Colação de Grau pelo Reitor e, no seu impedimento, pela Vice-Reitora;

II - apresentação dos graduandos pelo cerimonialista ou por quem o Reitor delegar;

III - conferição do grau pelo Reitor aos graduandos;

IV - excepcionalmente, os(as) graduandos(as) ficam dispensados da vestimenta padrão (beca preta, faixa e capelo);

V - após a colação de grau por videoconferência será redigida a Ata da solenidade, mediante gravação da sessão, com menção de que o grau ocorreu virtualmente (especificar data, horário de início e término, nome completo de todos (as) os (as) estudantes);

VI - a ata deverá ser enviada à Secretaria Acadêmica - SECACAD em forma de ofício eletrônico, com assunto: ATA DE COLAÇÃO DE GRAU POR VIDEOCONFÊNCIA;

VII - as assinaturas dos discentes serão colhidas por ocasião da entrega dos diplomas, após o retorno da normalidade acadêmica, cabendo à Secretaria Acadêmica - SECACAD comunicar o momento oportuno, através de convocação pelos meios eletrônicos indicados pelos discentes;

VIII - a entrega do Diploma de Conclusão de Curso está condicionada à assinatura da Ata de Colação de Grau impressa, após o retorno da normalidade acadêmica, conforme explicado no inciso VII;

IX - será emitida uma certidão de conclusão de curso, em meio eletrônico, aos graduados;

X - a data da Colação de Grau a ser registrada no Diploma e na Certidão de Conclusão de Curso será a mesma da realização da videoconferência.

Art. 3º - Cumprido o rito descrito, considera-se para todos os efeitos legais FORMADOS os graduados relacionados na Ata de Colação de Grau.

Parágrafo Único - As Atas de Colação de Grau devem ser assinadas pelo presidente da cerimônia, pelo representante da Pró-Reitora de Graduação e demais autoridades ou personalidades que forem mencionados na ata.

Art. 4º - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Reitoria em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, quando for o caso.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, estendendo-se seus efeitos enquanto durar a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência da pandemia do COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 15 de maio de 2020

RAUL ERNESTO LOPES PALACIO
Presidente

Id: 2252077

Secretaria de Estado de Transportes

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA DETRO/PRES. Nº 1525 DE 12 DE MAIO DE 2020

DESIGNA FISCAIS E GESTOR PARA ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto n° 42.301/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, para exercerem a função de Gestores, Fiscais e substitutos, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro**,** que entre si celebram o DETRO/RJ e a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança, por meio da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, conforme consta no Processo nº SEI-10005/000733/2020.

Empresa	Contrato	Processo	Gestor	ID:	Fiscal	ID:
IMPRENSA OFICIAL	001/2020	SEI -10005/000733/2020	Angélica Cristiane C. Ribeiro	20456654	Maria Eduarda de M. Dubiel de Souza	50371517
		Substituto	Heloisa Lima dos Santos	43456847	Sebastião Xavier	3213852-0

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020

CLEBER RIBEIRO AFONSO
Presidente

Id: 2252139

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 06.04.2020

PROCESSO Nº SEI-10005/000410/2020 - Com base no parecer da área técnica (Doc. SEI nº 3584821), **AUTORIZO** a reformulação do quadro de horários das ligações P720 Cerâmica União - Praça Castelo Branco "SA" e P721 Bairro Califórnia - Praça Castelo Branco "SA", operada pela Empresa Viação Elie Ltda. (RJ-176), conforme abaixo especificado, mantidas as demais características operacionais:

P720 Cerâmica União - Praça Castelo Branco "SA"
Partidas Cerâmica União:
Dias úteis:
De 5h às 6h, de 20 em 20 minutos;
De 6h às 8h, de 15 em 15 minutos;
De 8h às 17h, de 20 em 20 minutos;
De 17h às 20h, de 15 em 15 minutos;
De 20h às 21h40, de 25 em 25 minutos;
De 21h40 às 23h40, de 30 em 30 minutos.
Sábados:
De 5h às 9h30, de 15 em 15 minutos;
De 9h30 às 23h30, de 20 em 20 minutos.
Domingos:
De 5h às 20h, de 25 em 25 minutos;
De 20h às 23h30, de 30 em 30 minutos.
Partidas Praça Castelo Branco:
Dias úteis:
De 5h15 às 6h55, de 20 em 20 minutos;
De 6h55 às 7h40, de 15 em 15 minutos;
De 7h40 às 17h, de 20 em 20 minutos;
De 17h às 20h, de 15 em 15 minutos;
De 20h às 22h30, de 25 em 25 minutos;
De 22h30 às 23h30, de 30 em 30 minutos.
Sábados:
De 5h15 às 9h30, de 15 em 15 minutos;
De 9h30 às 23h30, de 20 em 20 minutos.
Domingos:
De 5h30 às 23h25, de 25 em 25 minutos.
Frota mínima: 10 (dez) ônibus urbanos.

P721 Bairro Califórnia - Praça Castelo Branco "SA"
Partidas Bairro Califórnia:
Dias úteis:
De 5h às 8h, de 45 em 45 minutos;
De 8h às 20h30, de 50 em 50 minutos;
De 20h30 às 23h30, de 60 em 60 minutos.
Sábados:
De 5h às 8h, de 45 em 45 minutos;
De 8h às 23h, de 50 em 50 minutos.
Domingos:
De 5h às 12h30, de 50 em 50 minutos;
De 12h30 às 15h30, de 90 em 90 minutos;
De 15h30 às 23h, de 50 em 50 minutos.
Partidas Praça Castelo Branco:
Dias úteis:
De 5h30 às 9h15, de 45 em 45 minutos;
De 9h15 às 20h15, de 55 em 55 minutos;
De 20h15 às 23h15, de 60 em 60 minutos.
Sábados:
De 5h15 às 9h45, de 45 em 45 minutos;
De 9h45 às 23h05, de 50 em 50 minutos.
Domingos:
De 5h30 às 12h10, de 50 em 50 minutos;
De 12h10 às 15h10, de 90 em 90 minutos;
De 15h10 às 23h30, de 50 em 50 minutos.
Frota mínima: 3 (três) ônibus urbanos.

Id: 2252237

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 15/05/2020

PROCESSO Nº SEI-070026/000639/2020 - CONCEDO o pagamento, relativo ao Auxílio Funeral pelo falecimento do ex-servidor JORGE GALM ARAUJO, ID Funcional nº 1978730, em favor da requerente ALCIDÉA MOREIRA ARAÚJO, CPF nº 035.299.077-58.

Id: 2252042

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 15.05.2020

PROCESSO Nº SEI-02/007/001255/2020 - **AUTORIZO** a habilitação do Engenheiro Agrônomo MARCIO MORAES MENDES, CPF nº 979.877.437-04, para a prescrição da Receita Agronômica no Sistema de Controle Informatizado de Monitoramento de Agrotóxicos, em cumprimento ao art. 3º da Resolução SEAPPA nº 20, de 06 de agosto de 2018.

Id: 2252154

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 24 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA AS ENTIDADES QUE CONSTITUEM A COMISSÃO PARA O PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/RJ.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554, de 14 de dezembro de 1996, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e ainda em conformidade com seu Regimento Interno e de acordo com o que foi definido em assembleia ordinária em 04/02/2020;

DELIBERA:

Art. **1º** - Alterar a composição das entidades que participarão da Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/RJ, Gestão 2020/2022. São elas:

Federação Estadual das Instituições de Reabilitação - FEBIEX/RJ
Lar Fabiano de Cristo - LFC
Sindicato das Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro (SASERJ)

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de fevereiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2252062

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 25 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/RJ.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 2.554 de 14 de dezembro de 1996, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, e ainda em conformidade com seu Regimento Interno e de acordo com o que foi definido em reunião da comissão eleitoral realizada em fevereiro de 2020,

DELIBERA:

Art. **1º** - Alterar a composição das entidades que participarão da Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil do CEAS/RJ, Gestão 2020/2022. São elas:

Conselho Regional de Serviço Social - CRESS
Federação Estadual das Instituições de Reabilitação - FEBIEX/RJ
Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE/RJ)

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2020

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
Presidente do CEAS/RJ

Id: 2252063

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEAS/RJ Nº 26 DE 28 DE ABRIL DE 2020

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E MOBILIDADE REDUZIDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 2.554/96 e de acordo com a 265ª Assembleia Ordinária, ocorrida em 28/04/2020 e,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

- a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial, o inciso II, do Art. 3º, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

- a Portaria /MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

- o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências;

Imprensa Oficial · GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO · documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 19 de Maio de 2020 às 00:19:47 -0300.